

PARECER JURÍDICO nº. 02/2025-CdPIN, de 19/02/2025.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.325/2025, de 22/01/2025, que altera o Plano Municipal de Educação-PME, especificamente a Meta 6 da Lei Municipal nº. 2.028 de 31 de outubro de 2018, Recebido na manhã de 19/02/2025 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág.3)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade. E a meta especificada e de relevância, e deve ter sido muito bem estudada e planejada por equipe técnica e pedagógica, da não há nada a se focar da parte desta assessoria jurídica legislativa.

III.2 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.325/2025, de 8 de janeiro de 2025, **é constitucional, legal, tem fundamento e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 19 de fevereiro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofranca@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)